



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249 – Centro Setor Xavantina - CEP 78.690-000
E-mail: sec.educacao@novaxavantina.mt.gov.br



Ofício nº 087/2026/SME

Nova Xavantina/MT, 13 de fevereiro de 2026.

À

Excelentíssima Senhora,
VEREADORA LUCINETE DA COSTA
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT

Assunto: Resposta à Indicação nº 013/2026.

Senhora Vereadora,

Em atenção à Indicação nº 013/2026, de autoria de Vossa Excelência, que solicita a observância à Lei nº 11.738, alterada pela Lei nº 15.326, no que se refere ao enquadramento e à isonomia salarial dos profissionais da Educação Infantil, vimos por meio deste encaminhar, em anexo, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município acerca da matéria.

Atenciosamente,

REGINA APARECIDA
DE FARIA
LEITE:36447161615

Assinado digitalmente por REGINA
APARECIDA DE FARIA LEITE:36447161615
DN: cn=REGINA APARECIDA DE FARIA
LEITE:36447161615, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE,
email=regina@2005@yahoo.com.br
Local: Nova Xavantina - MT
Data: 2026.02.13 12:38:19 -03'00'

REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 175/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
Recebi em 19/02/2026
Às 13 horas e 10 minutos, entregue
Por Raiana Ferreira - via email
Eu Geovanna Ripo Subcrevo.

PARECER JURÍDICO N.º 001/2026

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

ASSUNTO: ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL AO MAGISTÉRIO – LEI FEDERAL Nº 15.326/2026

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer de requerimento formulado por servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Técnico de Desenvolvimento Infantil, visando ao seu enquadramento funcional como integrantes do magistério público municipal, nos termos da Lei nº 15.326/2026, que alterou regras relativas à definição e ao reconhecimento de profissionais do magistério na educação básica.

Os requerentes sustentam que, em razão do exercício de atividades no âmbito da educação infantil, deveriam ser contemplados pelo regime jurídico do magistério público, com os respectivos efeitos funcionais e remuneratórios, tais como piso nacional, plano de carreira e jornada de trabalho.

É o relatório. Opino.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 15.326/2026 promoveu alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e na Lei do Piso do Magistério (Lei nº 11.738/2008), passando a reconhecer os professores da educação infantil como integrantes do magistério público da educação básica, com previsão de enquadramento na carreira docente e aplicação do piso salarial nacional.

Segundo o texto legal, integram o magistério aqueles que exercem atividades de docência, ou atividades de suporte pedagógico diretamente vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem, tais como planejamento, supervisão, orientação ou coordenação educacional — desde que caracterizadas como parte integrante da função docente.

A Lei, no entanto, não contempla de forma automática todos os profissionais que atuam na educação infantil, mas exige que suas atividades se enquadrem materialmente nas categorias acima, observando a natureza pedagógica do trabalho efetivamente desenvolvido.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA GERAL
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Vejamos:

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º

.....
.....
...

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Diante da data recente da legislação invocada, a jurisprudência ainda não enfrentou o tema, a fim de auxiliar na interpretação, razão pela qual esta Procuradoria justifica a ausência da juntada de jurisprudência sobre o *leading case*.

Recentemente, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, emitiu a Nota Técnica nº 01/2026 (doc. 01), esclarecendo que a interpretação da Lei nº 15.326/2026 não deve ser extensiva a todas as funções que atuam

na educação infantil, sem que haja previsão legal explícita de que tais cargos desempenhem atividades de docência ou de suporte pedagógico diretamente vinculadas ao processo educativo.

A nota técnica reforça que a inclusão de profissionais no magistério exige a comprovação de que suas atribuições sejam estritamente pedagógicas, com clara participação no processo de mediação didático-pedagógica;

Funções de apoio operacional, cuidado ou convivência, ainda que essenciais à rotina das unidades de educação infantil, não se equiparam às atividades docentes ou de suporte pedagógico definidas na legislação.

Assim, a Nota Técnica da UNDIME reforça a necessidade de interpretação restritiva quanto ao alcance da Lei nº 15.326/2026, para evitar a ampliação indevida do conceito de magistério.

As funções de Auxiliar de Educação Infantil e Técnica de Desenvolvimento Infantil, na sua expressão funcional, encontram-se descritas na Lei Municipal nº 2.337/2021 (doc. 02), envolvem atividades de apoio, cuidado e atenção às crianças, sem que se demonstre, de forma clara e objetiva, o desempenho de atividades de docência ou de suporte pedagógico relacionadas ao processo ensino-aprendizagem na forma exigida pela Lei Federal nº 15.326/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA GERAL
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Vejamos que as atribuições das requerentes são de AUXÍLIO, não se enquadrando como atribuições de docência ou cunho pedagógico:

Art. 6º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é constituída de cinco classes de cargos:

I – **Professor**: composto das **atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico**;

II - Técnico Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de secretaria escolar e de multimeios didáticos;

III - **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de Educação Infantil**: **composto de atividades de auxílio ao professor no processo de ensino-aprendizagem do aluno**;

Art. 13. São atribuições específicas do Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil:

1. Auxiliar o professor no ensino e lida junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos de idade, no processo pedagógico de ensino-aprendizagem;
2. Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
3. Auxiliar no cuidado: da higiene, da alimentação, do repouso, e, do bem-estar das crianças;
4. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material;
5. Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças junto às famílias;

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA GERAL
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

6. Manter um diálogo constante e harmonioso entre família e comunidade escolar;
7. Atuar nas diversas atividades extraclasse desenvolvidas pela unidade escolar;
8. Participar de capacitação e formação continuada junto com o professor;
9. Participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função e devidamente cientificado.

As atribuições desses cargos, conforme normativos internos e descrições funcionais, não contemplam a mediação pedagógica ou o desenvolvimento de atividades pedagógicas planejadas sob orientação didático-pedagógica, que caracterizam a função docente no contexto educacional.

Dessa forma, em sua natureza material, as atividades desempenhadas por tais cargos não se alinham aos requisitos legais estabelecidos para o enquadramento como integrantes do magistério público da educação básica.

A legislação que regula a carreira do magistério exige que os profissionais, além de exercerem funções de docência ou suporte pedagógico, atendam aos requisitos de formação educacional compatível com a função docente e tenham ingressado no cargo por meio de concurso público compatível com a natureza da atividade docente ou pedagógica.

No caso das Auxiliares de Educação Infantil e

Técnicas de Desenvolvimento Infantil, o plano de carreira e a formação exigida em Concurso Público são de **NÍVEL MÉDIO**, não equivalentes ao perfil docente ou de suporte pedagógico previsto na Lei nº 15.326/2026, conforme previsto no artigo 12, I da Lei nº 2.337/2021.

Vejamos:

CAPÍTULO III

Dos cargos de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil

Art. 12. Os cargos de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Educação Infantil estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - **Classe A:** habilitação em nível de **ensino médio**;

Assim, o ingresso no serviço público municipal via Concurso Público no cargo de Auxiliar de Educação Infantil e Técnico de Desenvolvimento Infantil não exigiu formação compatível com docência ou atividades pedagógicas.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando, portanto, as exigências impostas pela Lei Federal nº 15.326/2026, **esta Procuradoria se manifesta, em tese, DESFAVORÁVEL ao requerimento de enquadramento funcional das Auxiliares de Educação Infantil e Técnicas de Desenvolvimento Infantil como integrantes do magistério público municipal**, para fins de aplicação do piso nacional do magistério,

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA GERAL
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

equiparação salarial, jornada de trabalho e enquadramento no Plano de Carreira, vez que a Lei Federal nº 15.326/2026 não amplia automaticamente o conceito de magistério para todas as funções que atuam na educação infantil, mas sim para aquelas cujas atividades sejam de natureza docente ou de suporte pedagógico diretamente ligadas ao processo de ensino-aprendizagem, ratificando o entendimento contido na Nota Técnica da UNDIME que esclarece que funções de apoio ou cuidado relacionadas à rotina escolar, sem conteúdos pedagógicos explicitamente vinculados à docência, não se equiparam às atividades docentes ou de suporte pedagógico previstas na legislação.

Além disso, as atribuições das funções objeto do presente requerimento não se enquadram, em sua natureza material e formal, nos critérios legais para o reconhecimento como integrantes do magistério e o ingresso via concurso público não são compatíveis com a função docente ou de suporte pedagógico, já que a exigência de formação é nível médio.

É o parecer.

Nova Xavantina – MT, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNA GARCIA

TOLEDO:00469634

138

Assinado de forma digital por
BRUNA GARCIA
TOLEDO:00469634138
Dados: 2026.02.13 13:03:22
-03'00'

BRUNA GARCIA TOLEDO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/MT 13.174